SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 02 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3347

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADO: **INSTITUTO SANTA DULCE**
CNPJ Nº: **35.764.774/0001-73**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços Médicos por 90 DIAS: Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Diretor Técnico e Médico Generalista, no intuito de suprir a necessidades a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Turvo-SP.
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 138.996,48 (cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).**

Barra do Turvo, 01 de abril de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:A78BAD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, no Posto de Informações Turísticas (PIT) localizado na Rua Odorico Cardoso dos Santos, anexo a EE Prof. Luiz Darly Gomes de Araújo, n° 75, reuniu-se os membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Barra do Turvo conforme a convocação feita para essa data para a terceira reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos que rubricaram a Lista de Presença da respectiva reunião e, sob comando da vice-presidente em exercício para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) Projeto Técnico de Promoção e Comercialização de Turismo Rural; c) Placa de galvalume na entrada da cidade; (d) Informes Gerais, sem reservas ou ressalvas, deliberaram o que se segue: 1.1. Aberta à palavra Regina Emília faz a leitura da ata anterior. 1.2. Projeto Técnico de Promoção e Comercialização de Turismo Rural. O Objetivo Geral do curso é promover e comercializar os produtos turísticos das propriedades de turismo no meio rural. Os participantes beneficiários serão pequenos produtores e trabalhadores rurais, Pré-requisitos: ter condições físicas e mentais para o exercício da ocupação, ter idade mínima de 18 anos e ser alfabetizado, Total de Participantes: Mínimo: 08 e Máximo: 16 pessoas, Carga Horária: 40 horas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: I – Introdução, II –Cenários do Turismo, III – Autoavaliação de Promoção Comercialização do Turismo no Meio Rural, IV – Atrativo Turístico para Comercialização, V – Marketing, VI – O Mercado turístico, VII – A Rede De Distribuição Do Turismo, VIII – Estratégias de Promoção e Comercialização, IX – O Processo de Vendas, X – O Uso na Internet, XI – Plano De Promoção e Comercialização avaliação e Encerramento.Os conselheiros decidiram realizar um chamamento público para selecionar os interessados em realizar o curso oferecido pelo FAESP- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, será totalmente gratuito para a população. 1.3. Placa de galvalume na entrada da cidade. O grupo de Trabalho responsável pela reforma do Letreiro na entrada da cidade fez uma análise e observaram que não é viável a reforma baseados no valor dos orçamentos que foram cotados. O conselho resolveu então cotar um novo orçamento de uma placa chapa de aço 2 mm, metal galvalume, textura enferrujada medindo 3 x 2,5 com desenho de café e búfalo, escrito de Barra do Turvo, os membros presentes concordaram com a aquisição da nova placa, na sequencia entrarão em contato com o órgão responsável para solicitar a autorização para a instalação. 1.4. Informes Gerais. A SETUR - Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo está realizando um projeto de Sinalização Turística na BR 116 e o Município de Interesse Turístico de Barra do Turvo será contemplado no projeto que está em fase de autorização do DER - Departamento de Estrada de Rodagem. Os Conselheiros reforçaram a necessidade da contratação de uma Empresa de Comunicação para atuar junto ao Departamento de Turismo, realizando o marketing, atualizando o site turístico e as redes sociais. Os Empresários locais e Prefeitura Municipal participaram do FamTour e Press Trip no ano de 2023, oferecendo atividades, alimentação e hospedagem totalmente gratuitos e não obtiveram retorno vindo dos participantes que realizaram a visita naquela oportunidade, portanto não houve interesse em participar novamente esse ano de 2025 do Press Trip que está sendo organizado pela RT Cavernas da Mata Atlântica. A Prefeitura

Municipal e a Fundação Florestal estão trabalhando na formalização de um Convênio para fortalecer o Turismo no município. O Gestor do Parque Estadual do Rio Turvo, Tiago Veck participou no último dia 26 da reunião do Grupo de Trabalho do Uso Público na Câmara Municipal discutindo sobre atrativos que estão inseridos nas áreas das UC´s (Unidades de Conservação) e a importância do Plano de Manejo para as atividades turísticas dentro dos mesmos, considerando que aproximadamente 77% do território de Barra do Turvo estar em área de conservação. Sra. Ana Lúcia Bai, moradora do bairro Rio Pardinho falou sobre as atividades turísticas já praticadas em sua comunidade: cavalgadas, motociclismo, cachoeiras, sítios que produzem muitos produtos para feiras e a necessidade de divulgação. Tatiane falou da Trilha do Sumidouro localizada no Bairro Pedra Preta, apresentou fotos, ressaltando a suas belezas, fotos do espaço para servir café da manhã e almoço, os moradores estão focados na prestação de serviços e hospedagem de convivência. O Sr. Anésio, Rosângela, Lucimara e Áureo falaram sobre os atrativos do Quilombo Reginaldo, com criação de abelhas sem ferrão, a casa mais antiga do Sr. Anésio, o clube com campo de futebol, piscina e salão de festa, além de muitas opções de lazer, possui trecho excelente de rio com cachoeira para a prática de rafting que teve início 2009, proporcionando aos jovens uma renda extra. Foram sugeridas algumas propostas elaboradas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e negócios de Turismo, João Antônio, como: Caminho Histórico do Sal, Caminho do Campo do Veludo, Serra do Desmaio e Rio das Minas, Caminho da Estrada do Manecão, Estradas Interligando Áreas Protegidas e Comunidades Rurais, Estradas que interligam áreas rurais na APA pelo PERT, Estrada do Rio Cobra I (Pneus), Estradas que interligam a APA ao PERT, Estrada do Faxinal – Importante para ações de restauração ecológica, Estradas que interligam a RDS passando pelo PERT, Estrada do Pinheirinho das Dúvidas a Areia Branca, Estrada que interliga a APA à RDS passando pelo PERT, Estrada dos Pinheirinhos dos Francos, Estradas no PERT, Estrada do São Pedrinho II, Estrada que interliga o Bairro Rio Pardinho ao São Pedrinho ("Caminho do Bertula"), Estrada que interliga moradores do 270 ao Bela Vista – Com acesso pelo km 532 (ao lado do RABI) pelo PERT. O Sr. Marcos Campolim, pesquisador Científico do Instituto de Pesquisa Ambiental – IPA da Secretaria de Meio Ambiente , Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo- SEMIL, considerou as mesmas possíveis de serem aprovadas, exceto Caminho do Campo do Veludo e Estrada do Rio Cobra I (Pneus) que será necessário um caminho alternativo com a instalação de um mirante para observação para proteger vegetação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice - Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) que após lida e aprovada, foi assinada pela Senhora Vice - Presidente.

LÍVIA MARIA KOHIYAMA
Vice-Presidente do COMTUR do Município de Barra do Turvo/SP.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:4153D732

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 950, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 950, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

Regula o estágio de estudantes nas repartições públicas municipais.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio em órgãos das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal - nos termos da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - obedecerá ao disposto nesta Lei.
I- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
II- O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educando: a pessoa física regularmente matriculada em curso oferecido por uma das instituições mencionadas no artigo anterior;
II - Parte concedente: a Administração Direta Municipal;
III - Instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que devidamente conveniadas com a parte concedente.
Art. 3º O estágio de que trata esta Lei poderá ser:
I - obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá contar – simultaneamente – com os seguintes quantitativos de estagiários:
I- Secretara Municipal de Educação
a) 10 (dez) estagiários de ensino superior;
b) 01 (um) estagiário de ensino profissional;
c) 01 (um) estagiário de estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
II – Demais secretarias municipais:
a) 02 (dois) estagiários de ensino superior;
b)01 (um) estagiário de ensino profissional;
c) 01 (um) estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
III- Procuradoria-Geral do Município: 02 (dois) estagiários de ensino superior;
Art. 4º O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:
I - matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;
II - celebração de termo de compromisso entre o educando, ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;
III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, as quais deverão guardar estreita relação com o conteúdo curricular com o curso frequentado pelo educando;
Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I - identificar oportunidades de estágio;
II - ajustar suas condições de realização;
III - fazer o acompanhamento administrativo;
IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V - cadastrar os estudantes.
§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do § 1º deste artigo.
§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, mesmo que intermitentes, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.
§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação

de atestado médico que conste o CID, a espécie e o nível ou grau de deficiência.
§ 2º Fica assegurado ao estudante pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
§ 3º As atividades a serem desempenhadas pelo estudante pessoa com deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.
Art. 7º Os estágios supervisionados nos órgãos da administração pública municipal dependem de aprovação do educando em processo público de seleção realizado pela parte concedente, ou sob sua coordenação.
§ 1º A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.
§ 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, mediante atuação direta do servidor titular do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.
Art. 8º Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:
I - celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da lei;
II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IV - indicar servidor efetivo - com formação acadêmica de nível superior compatível ao curso frequentado pelo educando -, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
V - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso firmado entre as partes;
VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
§ 1º Fica delegada ao supervisor do estágio de que trata o inciso IV, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.
§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.
Art. 9º A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
Parágrafo único. A menção à jornada deverá constar do termo de compromisso de estágio, bem como ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão.
Art. 10. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus à bolsa-estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada da seguinte forma:
a) R$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes do ensino médio regular, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
b) R$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio;
c) R$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes do ensino superior.
§ 1º Aplica-se aos valores estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, anualmente, o índice definido por lei específica de revisão geral, a ser concedido na mesma data.
§ 2º Se estágio for extinto antes do término de sua vigência, pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 15 desta lei, o estagiário não fará jus ao recesso ainda não usufruído, vedados o gozo ou a indenização correspondente.
Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
Art. 12. O estagiário deverá registrar diariamente sua frequência, através do meio de controle imposto aos servidores públicos.
Art. 13. O pagamento da bolsa-estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.
Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica.
Art. 14. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente - indicado nos termos do art. 8º, IV, desta Lei – sendo deveres do Supervisor:
I - proporcionar aos educandos as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;
II - acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e o curso em que está matriculado;
III - orientar os estagiários sobre:
a) sua conduta profissional;
b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;
c) as normas internas da parte concedente;
d) o uso restrito às necessidades do estágio quando o estagiário utilizar a internet, o correio eletrônico, e possíveis sistemas utilizados no setor.
IV - informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimentos de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros;
V - zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário, fazendo cumprir a jornada estabelecida;
VI - organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade.
Art. 15. O término do estágio se dará:
I - automaticamente, quando expirado o prazo de duração constante no termo de compromisso de estágio ou quando atingido o limite de 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 6º desta Lei;
II - a qualquer tempo, a pedido do estagiário ou da instituição de ensino, bem como cessado o interesse da Administração;
III - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida pelas partes no termo de compromisso de estágio;
IV - pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;
V - pela ausência injustificada no estágio em período igual ou superior a 3 (três) dias, consecutivos ou não, no mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
Art. 16. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas às contratações realizadas a partir da data de sua publicação, mantendo-se inalterados os termos de compromisso vigentes.
Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 401, de 20 de fevereiro de 1990, e 1.752, de 27 de dezembro de 2001.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:9EBD1D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 951, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 951, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

REGULAMENTA O DIREITO AO TRANSPORTE PARA DESPORTISTAS BARRATURVENSES EM

EVENTOS DESPORTIVOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O transporte de desportistas para competições e demais eventos desportivos poderão ser custeado pelo Município, observados os seguintes critérios:
I- Prática de esportes amadores e educacionais;
II - Atividades desportivas comunitárias;
III- Participação em competições de alto nível.
Parágrafo único. O transporte poderá ser realizado em veículos públicos ou contratados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 2º. Constituem requisitos para solicitação de transporte:
I – O desportista ou agremiação esportiva deverá estar regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
II – A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
III- O evento deverá estar previsto no calendário anual de esportes da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;
IV – O requerimento deverá indicar expressamente o evento esportivo, o local, a data e a relação exata de atletas e equipes técnicas beneficiados.
Art. 3º. A solicitação será decidida pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Havendo coincidência de solicitações para a mesma data, será dada preferência ao evento de maior relevância esportiva, a critério do Secretário Municipal de Esportes, Cultura
Art. 4º. Constituem deveres do beneficiado:
I - Responsabilizar-se pela conservação do veículo durante sua utilização;
II - Arcar com eventuais danos causados ao veículo por uso inadequado;
III - Cumprir os horários estabelecidos para embarque e desembarque;
IV - Zelar pela ordem e disciplina dos passageiros durante o trajeto;
V – Outras obrigações decorrentes do uso.
Art. 5º. O descumprimento das normas previstas no artigo anterior poderá acarretar o descredenciamento do desportista ou da agremiação.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B6CF5068

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 952, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 952, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DE CATEGORIAS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS PISOS SALARIAIS NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Conforme disposto ao artigo 82, § 2º da Lei Municipal n°597 de dezembro de 2017, fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2.025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos mencionados servidores.
§1º. Os servidores integrantes do magistério municipal terão seus vencimentos reajustados para adequação ao *piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*, instituído pela Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e cujo valor foi atualizado pela Portaria n°77/2025, do Ministério da Educação (MEC).
§2º. Os servidores titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemia (ACE) terão seus vencimentos reajustados para adequação ao piso salarial disposto pelo artigo 198, §9º, da Constituição Federal.
§3º. Aos servidores mencionados nos parágrafos 1º e 2º não se aplica o disposto ao *caput*, mas tão somente os reajustes próprios dos respectivos pisos salariais específicos, exceto se o vencimento padrão do cargo de magistério for igual ou superior ao referido piso salarial federal.
Art. 2º. O disposto ao artigo 1º, *caput*, será extensível aos servidores públicos efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as competências internas da Câmara dos Vereadores.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4o. Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente exercício.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:67636302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 953, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 953, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

ESTENDE O BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Municipal n° 857, de 27 de abril de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. Fica criado o benefício denominado Vale-Alimentação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em pecúnia e lançado mensalmente aos vencimentos de todos os servidores públicos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:F980C59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 954, DE 01 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 954, DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Denomina Viela Vereador Sérgio Castilho Ribeiro, o Logradouro Público localizado no Bairro Boa Esperança, neste Município".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 31 de março de 2.025, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei n. 23, de 20 de março de 2025, de autoria do Vereador Miguel Gonçalves - PODE, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominada "Viela Vereador Sérgio Castilho Ribeiro" o logradouro público situado no Bairro Boa Esperança, com início na Avenida Getúlio Bittencourt a uma distância de 92,04 metros da cabeceira da ponte entre os Bairros Centro e Boa Esperança e término no lote 06 da quadra 01.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:E647D9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.219 /2025

DECRETO Nº 2.219 /2025

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO MONTANTE DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto ao artigo 330, parágrafo único, da Lei Municipal n°113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do montante das taxas de licença para localização e para funcionamento de estabelecimentos empresariais.
§1º. O parcelamento limitar-se-á a até 3 (três) frações de igual valor, sempre que a importância devida ao erário exceder a 2.700 (duas mil e setecentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
§2º. O alvará poderá ser outorgado a partir da comprovação do pagamento da primeira parcela da taxa.

Art. 2º. O pedido de parcelamento será protocolado perante o Departamento de Fiscalização, Tributação e Controle.
Parágrafo único. No cumprimento deste Decreto, o Departamento de Fiscalização, Tributação e Controle contará com o apoio técnico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:FDD87854

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 949, DE 01 DE ABRIL DE 2.025

LEI MUNICIPAL N.º 949, DE 01 DE ABRIL DE 2.025

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais), para suprir a seguinte dotação a ser criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenvolv. Social**		
08.243.0053.2026	**Transferências às Entidades Filantrópicas**		
3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	91	296.000,00
TOTAL			**296.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o saldo financeiro do Exercício anterior da Conta Movimento (F.R. 91) no valor de **R$ 296.000,00**, conforme relatório de disponibilidade financeira relacionado abaixo:

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	PlanoTCE	Saldo R$
2	Próprio Municipal	45.000001-4	91	110/000	Conta Movimento	111111900	2.081.231,90

Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:A1C9C23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2.025

EDITAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2.025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, na modalidade de Credenciamento, destinado a selecionar candidatos para investidura temporária ao cargo de **Engenheiro Civil**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A Contratação será regida pelo presente Edital.
1.2. O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á MEDIANTE O ENVIO – POR MEIO ELETRÔNICO – DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS, ESTABELECENDO-SE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 5 DO PRESENTE EDITAL.
1.3. Destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter excepcional, considerando a vacância temporária do cargo.
1.4. A contratação será excepcionalmente por contrato temporário pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
1.5. O período do contrato temporário destinado à contratação do cargo aqui definido poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
1.6. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação, conforme subitem 1.2.
1.7. No caso de desistência do profissional convocado, este será excluído da lista de credenciados.
1.8. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa da administração pública, e
III – Por iniciativa do contratado.
1.9. O prazo para chamamento deste profissional será de acordo com o interesse e necessidade pública.
1.10. É de total responsabilidade do candidato acompanhar as publicações feitas nos endereços eletrônicos citados neste edital, a fim de não perder prazos, orientações, convocações e demais atos relativos ao Credenciamento.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário, regido pela Lei Municipal N.º 766/2021. O prazo de validade do processo seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame.
2.2. A vaga oferecida é para o Município de Barra do Turvo/SP, considerando o déficit no quadro de pessoal, e que os serviços são essenciais e indispensáveis para o funcionamento dos serviços públicos oferecidos à população em geral.
2.3. A vaga, o salário inicial, a carga horária e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo.
2.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA DE CARGO, VAGA, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS – ENGENHEIRO CIVIL

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária semanal/mensal	Requisitos mínimos exigidos
ENGENHEIRO CIVIL	01	R$ 7.823,82	40/200	Curso de nível superior em Engenharia Civil e registro no CREA.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
3.1. O Candidato credenciado será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da posse:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) gozar dos direitos políticos;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
f) apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Eleitoral, (estadual e federal);
g) não estar incompatibilizado para investidura em cargo público;
h) possuir curso de nível superior em Engenharia Civil e registro no CREA.
i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo/Área/Especialidade pretendidos.
j) Apresentar demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos para a posse.
3.2. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, bem como as demais documentações solicitadas pelo Departamento de Recursos Humanos Municipal, perderá o direito à investidura no referido Cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas entre os dias 03 e 07 de abril de 2025, mediante envio da ficha de inscrição preenchida – acrescida de fotocópia do documento de identidade do candidato, do diploma de conclusão de curso superior em engenharia civil, do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e demais documentos pertinentes – para o endereço de correio eletrônico concurso@barradoturvo.sp.gov.br
4.3. O Edital constando a classificação provisória será publicado em data próxima, posteriormente ao término das inscrições.
4.4. Após a publicação do edital constando a classificação provisória, dar-se-á início a prazo recursal acerca das classificações.
4.5. O prazo para recursos encerrar-se-á às 12:00 (doze horas) do dia posterior ao da publicação da classificação provisória.

4.6. Após o encerramento do prazo para recursos, será publicada a classificação definitiva.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos avaliados será publicada oficialmente no sítio eletrônico do Município de Barra do Turvo https://barradoturvo.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
5.2. A classificação será baseada na quantidade de pontos reunida por cada candidato, por meio da seguinte somatória:

TITULO PARA ENGENHEIRO CIVIL	PONTUAÇÃO
Tempo de inscrição **como Engenheiro Civil** nos quadros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	1,0 (um ponto) para cada 06 (seis) meses, demonstrado mediante certidão da referida autarquia profissional, ou fotocópia da carteira profissional emitida pelo CREA (a qual contenha a data de registro do candidato)
Tempo de experiência na Administração Pública, **na área específica em que concorre,** demonstrado mediante certidão fornecida pelo órgão de gestão de pessoas do órgão ou entidade	2,0 (dois) pontos para cada 06 (seis) meses
Curso de Pós-Graduação *lato sensu* relacionado à área em que concorre, demonstrado mediante certificado de conclusão	0,5 (meio) ponto para cada título
Curso de capacitação para uso do *software Revit*, demonstrado mediante certificado de conclusão	1,0 (um) ponto para cada 50 (cinquenta horas) de curso
Curso de capacitação para uso do *software AutoCAD 2D/3D*, demonstrado mediante certificado de conclusão	1,0 (um) ponto para cada 80 (oitenta horas) de curso
Conclusão de projetos na condição de Engenheiro Responsável Técnico – ERT, demonstrada mediante meio idôneo	1,0 (um) ponto para cada 5.000 (cinco mil) metros

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos poderão ser interpostos até às 12:00 (doze horas) do dia posterior ao da publicação da classificação provisória.
6.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao endereço eletrônico concurso@barradoturvo.sp.gov.br.
6.3. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
Todos os atos referentes a este Credenciamento serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos **https://barradoturvo.sp.gov.br/** e https://www.diariomunicipal.com.br/apm/ sendo total responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações.
O Município de Barra do Turvo não se responsabiliza por falhas no envio de documentos/arquivos, tais como documentos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou quaisquer outros fatores que fujam ao controle desta administração pública.
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão solucionados pela Secretaria Municipal de Governo.
Este Edital entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Engenheiro Civil

AVALIAR AS CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA OBRAS, ESTUDANDO O PROJETO E EXAMINANDO AS CARACTERÍSTICAS DO TERRENO DISPONÍVEL PARA A CONSTRUÇÃO;

CALCULAR OS ESFORÇOS E DEFORMAÇÕES PREVISTAS NA OBRA PROJETADA OU QUE AFETEM A MESMA, CONSULTANDO TABELAS E EFETUANDO COMPARAÇÕES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO FATORES COMO CARGA CALCULADA, PRESSÕES DE ÁGUA, RESISTÊNCIA AOS VENTOS E MUDANÇAS DE TEMPERATURA, PARA APURAR A NATUREZA DOS MATERIAIS QUE DEVEM SER UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO;

CONSULTAR OUTROS ESPECIALISTAS DA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, TROCANDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, PARA DECIDIR SOBRE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ESTÉTICAS RELACIONADAS À OBRA A SER EXECUTADA;

ELABORAR O PROJETO DA CONSTRUÇÃO, PREPARANDO PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES DA OBRA, INDICANDO TIPOS E QUALIDADE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS E EFETUANDO CÁLCULO APROXIMADO DOS CUSTOS, A FIM DE APRESENTÁ-LO AOS SUPERIORES IMEDIATOS PARA A APROVAÇÃO;

PREPARAR O PROGRAMA DE EXECUÇÃO DO TRABALHO, ELABORANDO PLANTAS, CROQUIS, CRONOGRAMAS E OUTROS SUBSÍDIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA POSSIBILITAR A ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS;

DIRIGIR A EXECUÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHANDO E ORIENTANDO AS OPERAÇÕES À MEDIDA QUE AVANÇAM AS OBRAS, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DOS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA RECOMENDADOS;

ELABORAR, DIRIGIR E EXECUTAR PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVOS AS VIAS URBANAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM GERAL;

ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESTEJAM SOB ENCARGO DE TERCEIROS, ATESTANDO O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS E DECLARANDO O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

ANALISAR PROCESSOS E APROVAR PROJETOS DE OBRAS QUANTO AOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS TÉCNICOS, TAIS COMO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS;

PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES;
APROVAR PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS OU EDIFICAÇÕES PARTICULARES;
FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE PLANOS DE OBRAS DE LOTEAMENTOS, VERIFICANDO O CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;
PARTICIPAR DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE POSTURAS E OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, CONFORME O DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
ELABORAR PARECERES, INFORMES TÉCNICOS E RELATÓRIOS, REALIZANDO PESQUISAS, ENTREVISTAS, FAZENDO OBSERVAÇÕES E SUGERINDO MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADES EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
PARTICIPAR DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE CONTROLE E DE APOIO REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E AUXILIAR, REALIZANDO-AS EM SERVIÇO OU MINISTRANDO AULAS E PALESTRAS, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO DOS RECURSOS HUMANOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
PARTICIPAR DE GRUPOS DE TRABALHO E/OU REUNIÕES COM UNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES, REALIZANDO ESTUDOS, EMITINDO PARECERES OU FAZENDO EXPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES E/OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS, OPINANDO, OFERECENDO SUGESTÕES, REVISANDO E DISCUTINDO TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS, PARA FINS DE FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES, PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO AFETOS AO MUNICÍPIO;

REALIZAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SUA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025 – ENGENHEIRO CIVIL

NOME COMPLETO:_____

NÚMERO DO RG:_____ **CPF:** _____

ENDEREÇO:_____**Nº**_____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____

E-MAIL: _____

TELEFONE PARA CONTATO:_____

DATA DA INSCRIÇÃO COMO ENGENHEIRO CIVIL NO CONSEHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA_____

DATA:_____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

ANEXO III
MODELO DE FICHA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025 – ENGENHEIRO CIVIL

Nome completo:_____

Número do RG:_____

Endereço:_____

E-mail:_____

TELEFONE PARA CONTATO:_____

Data:_____

_____
Assinatura do Candidato (a)

Como candidato à vaga de ENGENHEIRO CIVIL solicito revisão da Classificação parcial do Processo Seletivo de Credenciamento n.º 06/2025, pelos motivos abaixo expostos.
Argumentação do Candidato (a)

_____

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:88AC5E09